

## LEI

GABINETE  
DO PREFEITO

Página 1 de 3

## REPUBLICAÇÃO DA LEI Nº 862/2019\*

LEI Nº 862/2019  
DE 29 DE NOVEMBRO DE 2019.

“Concede direito real de uso de uma área de terra medindo 37,2 m<sup>2</sup>, localizada nas intermediações da Praça da Juventude, ao Sr. Marcelo Menezes de Santana”.

“Concede direito real de uso de área de terra medindo 126,30 m<sup>2</sup>, localizada nas intermediações da praça da juventude, na cidade de Simão Dias/SE, ao Sr. Marcelo Menezes de Santana” (NR). (Nova redação dada pela Lei nº 1.010/2022, de 22 de dezembro de 2022)

O PREFEITO MUNICIPAL DE SIMÃO DIAS, ESTADO DE SERGIPE, faz saber que a Câmara de Vereadores aprovou e assim sanciono a seguinte Lei:

**Art.1º.** Fica autorizado o Executivo Municipal a conceder o direito real de uso de uma área de terra, parte da propriedade do município, matriculada sob o nº. 13.719, Cartório Imobiliário da Comarca de Simão Dias/SE, medindo 37,2m<sup>2</sup>, localizada na área permeável da Praça da Juventude, com as seguintes coordenadas geográficas WGS: 10°44'18.66" S/ 37°48'13.75"O, ao Sr. Marcelo Menezes de Santana, portador da Carteira de identidade nº. 20.082.673-SSP-SE.

**Art. 1º.** Concede o direito real de uso, a título gratuito, ao Sr. Marcelo Menezes de Santana, Carteira de Identidade 20.082.673-SSP/SE, de fração do imóvel com área de 126,30 m<sup>2</sup>, de propriedade do Município e matriculado sob o nº 13.719, junto ao Cartório Imobiliário da Comarca de Simão Dias/SE, conforme material topográfico que faz parte desta Lei. (Nova redação dada pela Lei nº 1.010/2022, de 22 de dezembro de 2022)

**Parágrafo único.** A fração do imóvel possui as seguintes medidas e confrontações: fazendo frente para a Praça da Juventude medindo 12,63 m de profundidade por 10 m de largura; lado esquerdo e direito com imóvel da Praça da Juventude; fundo com o imóvel do Colégio Milton Dortas, perfazendo área total de 126,30 metros quadrados.”(NR) (Parágrafo Único acrescido pela Lei nº 1.010/2022, de 22 de dezembro de 2022)

**Art. 2º.** A presente cessão fica condicionada a compensação do valor atribuído a construção do imóvel “Lanchonete Master Lanche” instalado na Praça da Juventude, conforme laudo técnico de avaliação do Departamento de Engenharia, que faz jus o cessionário, não podendo requerer o cobrar em juízo qualquer valor decorrente da demolição do referido imóvel.

**§1º.** Tendo em vista o interesse público justificado no caput do art. 2º desta Lei, bem assim, considerando que a cessão se faz a título gratuito, fica dispensada a concorrência, conforme §1º do art. 111 da Lei Orgânica do Município.

**§2º.** Além da compensação indicada no caput do art. 2º desta Lei, à área concedida deve possuir testada limitada pelo alinhamento exigido no logradouro e aprovada pelo Município.

Rua Presidente Vargas, 129 - Centro - Simão Dias/SE - 49.480-000  
(79) 3611-1211 ✉ gabinete@simaodias.se.gov.br

Esta edição encontra-se no site: <http://www.municipioonline.com.br/se/prefeitura/simaodias>

# LEI



GABINETE  
DO PREFEITO



Página 2 de 3

§3º. O cessionário deverá cumprir as condições e encargos abaixo descritos:

- I - defender a posse do imóvel contra qualquer turbação de terceiros;
- II - não alterar a destinação do imóvel, sem consentimento prévio e expresso da concedente;
- III - realizar edificações no imóvel mediante autorização expressa do Município, atendidas as normas e legislação vigente;
- IV - não ceder o imóvel, ou seu uso, no todo ou em parte para terceiros; e,
- V - arcar com as despesas decorrentes da lavratura e registro da escritura de concessão de direito real de uso.”(NR). (Parágrafos e Incisos acrescidos pela Lei nº 1.010/2022, de 22 de dezembro de 2022)

**Art. 3º.** Caberá à administração municipal adotar as providências necessárias ao registro junto ao cartório de registro de imóvel desta cidade.

**Art. 3º - A.** Incumbe à Administração Pública:

- I - regulamentar e fiscalizar permanentemente as atividades desenvolvidas no bem concedido;
- II - intervir na concessão para a preservação do interesse público ou para a defesa da juridicidade.

§1º. Havendo necessidade de uma intervenção, essa deverá ser feita mediante decreto motivado.

§2º. Serão asseguradas ao cessionário as garantias do devido processo legal.”(NR) (Artigo, Incisos e Parágrafos acrescidos pela Lei nº 1.010/2022, de 22 de dezembro de 2022)

~~Art. 4º. Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.~~

**Art. 4º.** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, cabendo ao Poder Executivo Municipal regulamentar por Decreto o que se fizer necessário.”(NR) (Nova redação dada pela Lei nº 1.010/2022, de 22 de dezembro de 2022)

**GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE SIMÃO DIAS, ESTADO DE SERGIPE**  
Em 29 de novembro de 2019.

**Marival Silva Santana**  
Prefeito Municipal

(\*) Republicação da Lei 862/2019, em decorrência das alterações promovidas pela Lei Municipal nº 1.010/2022, de 22/12/2022.

**GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE SIMÃO DIAS, ESTADO DE SERGIPE**  
em 22 de dezembro de 2022.

**CRISTIANO VIANA MENESES**  
Prefeito Municipal

Rua Presidente Vargas, 129 - Centro - Simão Dias/SE - 49.480-000  
(79) 3611-1211 | gabinete@simaodias.se.gov.br

Esta edição encontra-se no site: <http://www.municipioonline.com.br/se/prefeitura/simaodias>

# LEI



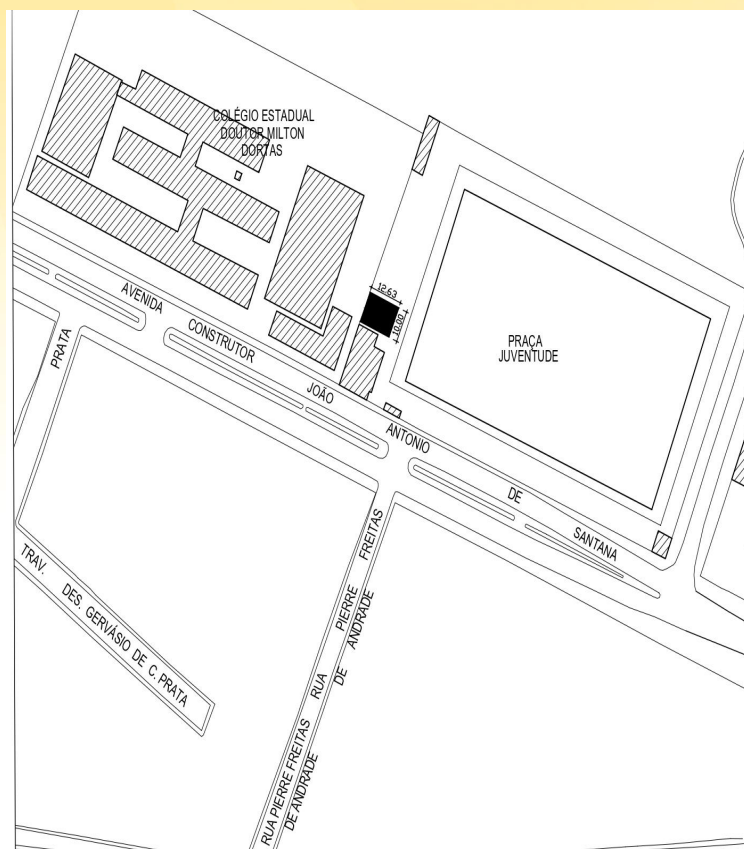
PREFEITURA DE  
**SIMÃO DIAS**  
NOSSA FORÇA, NOSSA GENTE.

GABINETE  
DO PREFEITO



Página 3 de 3

## MATERIAL TOPOGRÁFICO



📍 Rua Presidente Vargas, 129 - Centro - Simão Dias/SE - 49.480-000  
☎ (79) 3611-1211 ✉ gabinete@simaodias.se.gov.br

Esta edição encontra-se no site: <http://www.municipioonline.com.br/se/prefeitura/simaodias>